



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- PROJETO DE LEI Nº 94/2023 -**

*“Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional suplementar, destinado a atender despesas com a Fonte 91 - Superávit financeiro apurado no Balanço do Exercício Anterior - saldo financeiro da Verba do Fundo Municipal de Meio Ambiente”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, até o limite de R\$ 229.873,70 (duzentos e vinte e nove mil, oitocentos e setenta e três reais e setenta centavos), destinado a atender despesas com Fonte 91 - Superávit financeiro apurado no Balanço do Exercício Anterior - saldo financeiro da Verba do Fundo Municipal de Meio Ambiente, consignado na seguinte dotação orçamentária:

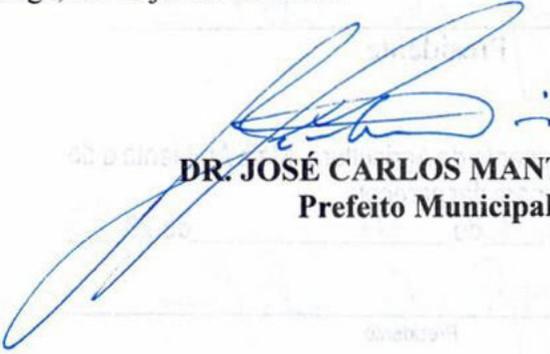
**I - Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

18.01.00 - 18.541.6006.1034 - 44.90.51 - Fonte 91 - Código de Aplicação 1100000 - Obras e Instalações.....R\$ 229.873,70

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º será proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 26 de junho de 2023.

  
**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal

Ao jurídico para parecer do advogado, no prazo de 5 dias (art. 74, R.I.).

Pirassununga, 27 de 06 de 2023.

*Cícero Justino da Silva*

Cícero Justino da Silva  
Presidente

Ao Plenário para leitura no expediente e encaminhamento às Comissões Permanentes para parecer, com cópia aos Versadores.

Pirassununga, 06 de 07 de 2023.

*Cícero Justino da Silva*

Cícero Justino da Silva  
Presidente

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 10 de 07 de 2023.

*Cícero Justino da Silva*

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavourea para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 10 de 07 de 2023.

*Cícero Justino da Silva*

Presidente

A Comissão Permanente de Agricultura, Meio Ambiente e do Bem Estar Animal, para dar parecer.

Sala das Sessões, 10 de 07 de 2023.

*Cícero Justino da Silva*

Presidente

A Comissão Permanente de Participação Legislativa Popular, para dar parecer.

Sala das Sessões, 10 de 07 de 2023.

*Cícero Justino da Silva*

Presidente

Aprovada em 1ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 17 de 07 de 2023.

*Cícero Justino da Silva*

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de

Pirassununga, 24 de 07 de 2023.

*Cícero Justino da Silva*

Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**“JUSTIFICATIVA”**

Excelentíssimo Presidente:

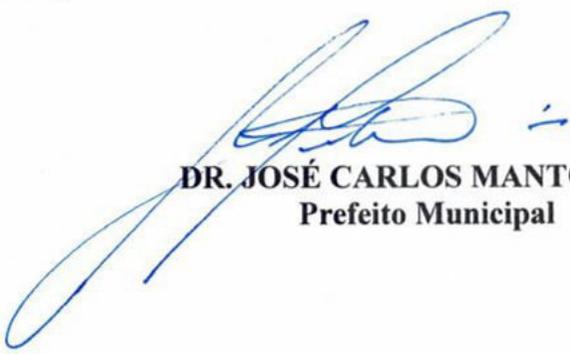
Excelentíssimos Vereadores:

O Executivo Municipal encaminha a essa Casa Legislativa, projeto de lei que **visa autorizar abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, até o limite de R\$ 229.873,70 (duzentos e vinte e nove mil, oitocentos e setenta e três reais e setenta centavos), destinado a atender despesas com Fonte 91 - Superávit financeiro apurado no Balanço do Exercício Anterior - saldo financeiro da Verba do Fundo Municipal de Meio Ambiente.**

Proveniente de acordo judicial tramitado na 2ª Promotoria de Justiça de Pirassununga, o valor recebido pelo município, devidamente depositado na conta corrente do Fundo Municipal de Meio Ambiente (comprovante anexo) deverá ser aplicado na melhoria da infraestrutura do Canil Municipal, compreendendo a construção de novas baias para os cães.

Isso posto e para que a municipalidade possa aplicar esses recursos financeiros aos fins a que se destinam, submetemos a matéria ao crivo dos nobres vereadores na esperança de sua aprovação, desde já requerendo para sua tramitação regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Pirassununga, 26 de junho de 2023.

  
**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



**PROT. Nº : 1049/2021**

**À SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS:**

Tendo em vista a necessidade de obras na melhoria do Abrigo Municipal através da utilização do valor constando em aplicação na data de 30/12/2022 - R\$ 229.873,70 (fonte 9 – superávit financeiro) conforme folhas retro, solicitamos a inserção do referido no orçamento.

Pirassununga, 07 de junho de 2023.

**JOSE LUIZ  
TAVARES DE  
MOURA:19202685  
886**

Assinado digitalmente por JOSE LUIZ TAVARES DE  
MOURA:19202685886  
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC CERTIFICA MINAS  
v5, OU=30694184000113, OU=Presencial, OU=  
Certificado PF A3, CN=JOSE LUIZ TAVARES DE  
MOURA:19202685886  
Razão: Eu atesto a precisão e a integridade deste  
documento  
Localização  
Data: 2023.06.07 13:29:34-03'00"  
Foxit PDF Reader Versão: 12.1.0

**JOSÉ LUIZ T. DE MOURA**

Secretaria Municipal de Meio Ambiente



# Consultas - Investimentos Fundos - Mensal

G335070959609564009  
07/06/2023 10:02:41



## Cliente

Agência 163-5  
Conta 54235-0 PREFEITURA F AMBIEN  
Mês/ano referência DEZEMBRO/2022

## BB RF Simp Solidez - CNPJ: 42.592.357/0001-56

Data	Histórico	Valor	Valor IRPrej. Comp.	Valor IOF	Quantidade cotas	Valor cota	Saldo cotas
30/11/2022	SALDO ANTERIOR	227.819,31			206.697,682526		
30/12/2022	SALDO ATUAL	229.873,70			206.697,682526		206.697,682526

## Resumo do mês

SALDO ANTERIOR	227.819,31
APLICAÇÕES (+)	0,00
RESGATES (-)	0,00
RENDIMENTO BRUTO (+)	2.054,39
IMPOSTO DE RENDA (-)	0,00
IOF (-)	0,00
RENDIMENTO LÍQUIDO	2.054,39
SALDO ATUAL =	229.873,70

## Valor da Cota

30/11/2022	1,102186074
30/12/2022	1,112125208

## Rentabilidade

No mês	0,9017
No ano	9,7801
Últimos 12 meses	9,7801

Transação efetuada com sucesso por: JF587029 JOSE CARLOS MANTOVANI.

Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC 0800 729 0722

Ouvidoria BB 0800 729 5678  
Para deficientes auditivos 0800 729 0088



Ministério Público

Fls. 206  
Pirassununga / SP

**CONCLUSÃO**

Aos 16 de junho de 2015, eu Carla Adriana Heleno de Paula, matr. 3551, Oficiala de Promotoria, faço estes autos conclusos à Dra. Telma Regina Fernandes Rego Pagoto, 2ª Promotora de Justiça de Pirassununga.

Autos nº 440/2013

1. Relatórios a fls. 190/192;  
2. A Prefeitura informou que foi concluído o item 3 do ajuste preliminar.

Assim, pelas informações da Prefeitura, foram cumpridos os itens 1 e 3 do ajuste preliminar. A fiscalização da obra informada dar-se-á a partir da resolução do item 2 do AP.

3. Concedo o prazo de 90 dias a contar desta data 17/06/15 para a ampliação do contrato nos termos do item 2 do AP.  
4. Conclusos os autos em

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TELMA REGINA FERNANDES REGO PAGOTO e autenticado por Conferencia de Documento do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/06/2018 às 15:04, sob o número 1992139-65.2018.8.26.0457 e código 2BD0C9C. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002139-65.2018.8.26.0457 e código 2BD0C9C.

→ (ago) dego, setembro de 2015;

5. Notifique-se a Prefeitura,  
comunicando que o prazo vencerá  
em 17/09/15 para ampliação do  
canal, nos termos do que se  
liminar de fls.

Luar, 17/06/15

  
Telma Regina Fernandes Rego Pagoto  
Promotora de Justiça





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



## TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**, neste ato representado por seu Promotor de Justiça, nos autos do **INQUÉRITO CIVIL N. 14.0385.0000440/2013-2**, em trâmite na 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pirassununga, Estado de São Paulo, celebra com a **MUNICIPALIDADE DE PIRASSUNUNGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Galício Del Nero, nº 51, Paço Municipal, inscrita no CNPJ/MF sob nº 45.731.650/0001-45, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Dra. Cristina Aparecida Batista, brasileira, solteira, maior, Professora, portadora do RG nº 22.977.641 SSP/SP, inscrita no CPF sob nº 139.631.768/65, através do Procurador Jurídico, abaixo-assinado, e com as **ONGs AJUDA PARA O ANIMAL**, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, com sede na Rua XV de Novembro, n. 1730, Centro, inscrita no CNPJ sob n. 20.868.366/0001-94, neste ato representada pela Presidente Fabia Cristina Febras Batista, brasileira, casada, portadora do CPF 275.372.318-42 e RG 28.138.348-0, com a **TODO BICHO**, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, com sede na Rua Duque de Caxias, n. 748, Centro, inscrita no CNPJ sob n.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



04.613.977/0001-35, neste ato representada pelo Presidente Livaldo Lourenço Musetti, brasileiro, convivente, Autônomo, portador do RG 14.584.632 e CPF 083240758/52, representada ainda pela Advogada, Dra. Juliana Aparecida Barbosa, inscrita na OAB/SP sob n. 215.255, com a **ASSOCIAÇÃO SÓCIO AMBIENTAL SANTO ANIMAL - ASA3** -, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, com sede na Rua Caminho dos Bicudos, n. 651, Cidade Jardim, inscrita no CNPJ sob n. 09.294.187/0001-58, neste ato representada pelo Presidente Renato Cesar de Souza, brasileiro, casado, portador do RG 33.477.515-2 e CPF 225.580.068-35, através de sua procuradora regularmente constituída Dra. Isabelle Buchmann Thomé de Souza, inscrita na OAB/SP sob n. 315.723 (procuração em anexo), e com a **ASSOCIAÇÃO AMIGO FIEL**, pessoa jurídica de direito privado sem fins econômicos, com sede na Rua Fábio Ferreira Veloso, n. 2603, Bairro Vila Brás, inscrita no CNPJ sob n. 17.329.260/0001-08, neste ato representada pela Presidente Talita Amanda Zocoler, brasileira, solteira, Técnica em Radiologia, portadora do RG 41.187.469-X, e CPF 341.584.778-0, o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC** -, nos termos do artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei Federal 7.347/85, com força de título executivo extrajudicial, com base nas cláusulas abaixo expostas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Conforme documentos juntados no

Inquérito Civil anexo, as partes reconhecem que há a necessidade:

- 1 - de se estabelecer uma política de bem-estar animal e de controle de zoonoses na Municipalidade;
- 2 - da adequação do Centro de Recolhimento e Tratamento de Animais do Município (antigo Canil Municipal), especialmente para a melhoria das condições de vida e saúde dos animais em geral, do exercício da atividade profissional da Medicina Veterinária e para visitação pública;
- 3 - de se estabelecer racionalização das atividades das ONGs e da Administração Pública para otimização de recursos humanos, financeiros e de objetivos, para se alcançar a eficiência nas políticas públicas do bem-estar animal e de controle de zoonoses;
- 4 - de ser Constituído o Conselho Municipal do Bem-Estar Animal, órgão deliberativo e consultivo; e
- 5 - do Município, das ONGs e dos munícipes refletirem acerca da necessidade de se estabelecer lei específica que trate do bem-estar animal (Estatuto do Bem-Estar Animal), a exemplo de Campinas e outros municípios brasileiros.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



Assim, considerando que:

- 1 - a Declaração Universal dos Direitos dos Animais sacramenta que todo animal tem o direito ao respeito, à atenção, aos cuidados e proteção do homem, bem como coíbe seja submetido a maus-tratos e a atos cruéis;
- 2 - a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;
- 3 - a Constituição Federal de 1988 consagra que incumbe ao Poder Público o dever de proteger os animais, vedada a crueldade (artigo 225 par. 1º, inciso VII), bem como o compele ao exercício do poder/dever de fiscalizar e garantir a saúde e a dignidade dos animais;
- 4 - constitui crime, apenado com três meses a um ano, *praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos, a teor do art. 32 da Lei 9.605/98, aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal;*
- 5 - *dentre outros atos cruéis, considera maus tratos: praticar ato de abuso ou crueldade em qualquer animal; manter animais em lugares anti-higiênicos ou que lhe impeçam a*

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TELMA REGINA FERNANDES REGO PAGOTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/06/2018 às 15:04. Sob o nº 1396520188260457. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002139-65.2018.8.26.0457 e código 2BD0C9C.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



respiração, o movimento e o descanso, ou os privem de ar ou luz; abandonar animal doente, ferido, extenuado ou mutilado, bem como deixar de ministrar-lhe tudo o que humanitariamente lhe possa prover, inclusive assistência veterinária; e ter animais encerrados juntamente com outros que os aterrorizem ou molestem;

6 - há a necessidade de controle e prevenção dos agravos decorrentes das zoonoses;

7 - o Estado Democrático de Direito pressupõe participação ativa do cidadão e da sociedade civil organizada no destino dos altos propósitos da República;

8- todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

9 - compete ao Poder Público promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente, conforme Lei Municipal n.º 4.664, de 08 de setembro de 2014 e demais legislação em vigor;

10 - compete a todos proteger a fauna, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica,



provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade; e

11 - as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente e, especialmente ao bem-estar animal, sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

**RESOLVEM** a sociedade civil, aqui representada pelas Organizações Não Governamentais subscritoras, a Administração Pública, através da Prefeita Municipal, e o Ministério Público do Estado de São Paulo, após tratativas e Audiência Pública, promover o presente Termo de Ajustamento de Conduta, a vigorar com base nas cláusulas abaixo, para o estabelecimento de regras mínimas com vista à política pública voltada à defesa dos direitos dos animais e ao controle zoonoses.

**A MUNICIPALIDADE DE**  
**PIRASSUNUNGA** assume a obrigação de, por si, ou através de prestadores de serviços, contratados na forma da lei e observada sua responsabilidade solidária:

1) adotar sistema de recolhimento seletivo de animais em situação de rua, limitando-se àqueles que representem risco à saúde e à segurança das pessoas ou estejam em situação



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROTEIUD  
Fls. 75  
514



de sofrimento físico ou de doença terminal, mediante parecer prévio de Veterinário;

I.a) Para a providência acima, a **MUNICIPALIDADE** dará início imediato à Regulamentação, incluindo verba no orçamento de 2017, e iniciará os trabalhos em maio de 2017;

II) em caso de necessidade do sacrifício de qualquer animal, emitir relatório prévio, ou laudo circunstanciados, através de Médico Veterinário da Municipalidade de Pirassununga e/ou pertencente a entidade conveniada, que deverá conter a identificação do animal e a descrição de seu estado clínico, além de justificativa da necessidade da eutanásia, assegurada sempre a prévia anestesia e outra terapêutica adequada a evitar sofrimento ao animal, vedando-se sua aplicação por pessoa sem formação em medicina veterinária, facultando-se amplo acesso aos documentos, em atenção a Lei da Transparência e o princípio da publicidade dos atos administrativos, mediante pedido escrito à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II.a) Para a providência acima a **MUNICIPALIDADE** dará início imediato à Regulamentação, com vistas à totalidade do sistema em quatro meses;

III) reformar e aparelhar o atual Centro de Recolha e Tratamento de Animais Abandonados e/ou Errantes, para

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TELMA REGINA FERNANDES REGO PAGOTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/06/2018 às 15:04, sob o número 10021396520188280457. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002139-65.2018.8.26.0457 e código 2BD0C9C.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



receber, provisoriamente, os animais abandonados, errantes, feridos ou recolhidos nas ruas e em ambientes inadequados, devendo funcionar, também, nos fins de semana, para então tratá-los, vaciná-los, esterilizá-los, identificá-los (microchip e/ou outro meio tecnológico de melhor eficiência) e, enfim, destiná-los a doação ou aos lares de origem e/ou substitutos, podendo tal tarefa, a critério da Administração Pública, ser desempenhada mediante parceria e/ou convênio com alguma entidade particular e/ou pública que tenha como objetivo estatutário a educação ambiental e a proteção dos animais e/ou outra pessoa jurídica que exerça tal função, a ser contratada na forma da lei;

III.a) Para a reforma estrutural, que já se iniciou, a **MUNICIPALIDADE** assume a obrigação de concluí-la em 04 (quatro) meses, de acordo com a legislação em vigor;

III.b) Para o aparelhamento adequado e progressivo do local, com vistas à atuação veterinária, a **MUNICIPALIDADE** concluirá seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) meses;

IV) instituir um centro permanente de doação de animais já tratados, limpos, vermifugados, esterilizados e identificados por chip e/ou outro meio mais eficiente, com cadastro e fotografia, devendo tal setor ser adequado às normas estabelecidas para os estabelecimentos veterinários, conforme

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TELMA REGINA FERNANDES REGO PAGOTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/06/2018 às 15:04, sob o número 1002139-65.2018.8.26.0457 e código 2BD0C9C. Para conferir o original acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002139-65.2018.8.26.0457 e código 2BD0C9C.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



o Decreto Estadual 40.400/95 e a legislação em vigor permanecer aberto de 2ª a 6ª feira, no horário comercial;

IV.a) O Centro Permanente de doação deverá ser em local de fácil acesso ao público e anexo ao Centro de Acolhimento, fixando-se prazo de 08 (oito) meses para cumprimento, após o término do prazo e da obrigação assumida no item "III.a");

V) instalar microchip em todos os animais abrigados no centro de acolhida público ou conveniado, a fim de identificá-los e facilitar o respectivo monitoramento, com o escopo de viabilizar a guarda responsável e coibir eventuais práticas de abandono pelo adotante e/ou possuidor, permitindo, dessa forma, a tomada das providências cíveis, administrativas e criminais pelo Ministério Público e demais órgãos, inclusive pela sociedade (controle social) e pela própria Municipalidade;

V.a) Para o cumprimento da cláusula, sistematização do cadastro dos animais chipados e adequação para futura adoção e controle, fixa-se o prazo de 08 (oito) meses;

VI) destinar um local específico para receber e tratar os animais domésticos de grande porte, como cavalos, burros, jumentos etc., em recinto separado dos outros animais e com espaço suficiente que lhes permitam livre movimentação sempre atendendo a Legislação pertinente;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



VI.a) Para a execução do presente item fixa-se o prazo de 02 (dois meses) após o cumprimento do prazo mencionado no "item IV";

VII) assume a obrigação de promover o adequado recolhimento de animais ao Centro de Acolhimento em caso de socorro emergencial, mediante prévio parecer técnico de Médico Veterinário da Municipalidade e/ou Médico Veterinário de entidade conveniada, nos termos e para as finalidades do presente TAC;

VII.a) Fixa-se o prazo imediato para início do cumprimento desta;

VIII) ampliar as campanhas de doação, de vacinação, de esterilização e sobretudo as ações educativas visando a guarda responsável de animais domésticos, com ênfase à educação ambiental/humanitária e contando, neste aspecto, com possível colaboração das entidades de proteção animal, assegurando aos seus representantes o livre acesso às dependências do Centro de Recolha e Tratamento, podendo, inclusive, estabelecer parceria, ou outra modalidade de contrato e de gestão do referido Centro de Recolha com entidade ambiental;

VIII.a) Para as ações educativas, o prazo de início é imediato, guardadas as vedações de ano eleitoral.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



VIII.b) Para a ampliação das campanhas citadas a Municipalidade, no prazo de 120 (cento e vinte dias), celebrará convênio com ONGs ambientais e/ou entidades públicas ou privadas, atendidas a legislação pertinente;

IX) capacitar fiscais do Município no atendimento às solicitações referentes a animais domésticos em situação irregular, a fim de que circulem pelas ruas, elaborem relatórios, denunciem fatos criminosos às autoridades, solicitem resgate de animais necessitados, visitem residências para orientar moradores e instruem pessoas acerca das leis de proteção animal, com possibilidade de lavrarem multas contra os munícipes que porventura maltratarem ou abandonarem seus animais, nos termos da Lei, podendo, inclusive, estabelecer parceria, ou outra modalidade de contrato, com entidade ambiental, para tal finalidade;

IX.a) Para a finalidade do presente item, fixa-se o prazo de 01 (um) ano;

X) atender com presteza os animais domésticos, domesticados e silvestres feridos, maltratados, indevidamente aprisionados ou que causem risco à coletividade, independentemente de a ação de resgate ser efetuada em local público ou privado, buscando, a **MUNICIPALIDADE**, se necessário for, o apoio de ONGs conveniadas, ou de outros

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TELMA REGINA FERNANDES REGO PAGOTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/06/2018 às 15:04, sob o número 10021396520188260457. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002139-65.2018.8.26.0457 e código 2BD0C9C.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



órgãos públicos, de força policial e, ainda, da atuação do Ministério Público e/ou Poder Judiciário;

X.a) Para atender os animais nas condições supracitadas o prazo é imediato, ficando a logística de atuação conjunta a ser definida no prazo 10 (dez) meses para início;

XI - promover programa de controle populacional de animais domésticos e/ou domesticados, incluindo a elaboração de estudos, mapeamento e censos, para se evitar a indiscriminada captura e confinamento, medidas consideradas paliativas e ineficazes do ponto de vista do controle da zoonose e bem-estar animal;

XI.a) Para a execução do item acima, fixa-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias;

XII - promover a socialização e melhor atendimento da comunicação de atos de maus-tratos contra os animais, por todos os meios, inclusive eletrônicos;

XII.a) Para o item acima o prazo é imediato, guardadas as vedações de ano eleitoral;

XIII - promover o monitoramento epidemiológico, para se evitar a leishmaniose, a toxoplasmose, a sarna sarcóptica, a Tungiose e outras zoonoses e demais gravames;

15-80  
519  
cópia do original, assinado digitalmente por TELMA REGINA FERNANDES REGO PAGOTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/06/2018 às 15:04, sob o número 1002139652018.8.26.0457 e código 2BD0C9C.  
Para conferir o original acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1002139-65.2018.8.26.0457 e código 2BD0C9C.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



fls. 81  
520  
e

XIII.a) Para o cumprimento do presente item o prazo é imediato;

XIV - cadastrar os animais errantes e abandonos que vivem e/ou passaram a viver no ambiente público e que não ostentem moradia;

XIV.a) Fixa-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para se estabelecer a logística para cadastramento e consequente execução, que poderá ser efetivada mediante convênios e/ou contrato nos termos da legislação vigente;

XV - cadastrar pessoas hospedeiras (Hospedeiros) que possam abrigar, em caráter provisório, em suas dependências animais errantes e abandonados e/ou submetidos a maus tratos, em número definido pela legislação municipal;

XV.a) Fixa-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para se estabelecer a logística para cadastramento e consequente execução, que poderá ser efetivada mediante convênios e/ou contrato nos termos da legislação vigente;

XVI - cadastrar pessoas que assumam a responsabilidade de cuidar e tutelar (Cuidadores) os animais de rua (animais comunitários) e/ou outros que forem retirados de seu ambiente em razão de maus-tratos;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



XVI.a) Fixa-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para se estabelecer a logística para cadastramento e consequente execução, que poderá ser efetivada mediante convênios e/ou contrato nos termos da legislação vigente;

XVII - dar efetividade ao Programa de Natalidade de Animais domésticos por si, e/ou através de convênio com ONGs e/ou instituições de Medicina Veterinária, mediante justa remuneração, a ser acordada entre conveniados, devidamente cadastrados nas Secretarias Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e desde que atendam as normas de Vigilância Sanitária e as Resoluções FMV n. 962/2010 e CRMV/SP n. 1892/2010 e suas eventuais alterações. Com relação ao atendimento da população de baixa renda, aferível mediante avaliação social, ao menos uma vez por mês, a **MUNICIPALIDADE** manterá o atendimento de castração, sem ônus, observada a disponibilidade de recursos públicos;

XVII.a) Fixa-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para se estabelecer a logística para cadastramento e consequente execução, que poderá ser efetivada mediante convênios e/ou contrato nos termos da legislação vigente;

XVIII - cadastrar pessoas que promovam acumulação de animais, sem autorização das Secretarias Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, e lhe confirmam o devido tratamento junto à Secretaria Municipal de Saúde;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



XVIII.a) Fixa-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, para se estabelecer a logística para cadastramento e consequente execução, que poderá ser efetivada mediante convênios e/ou contrato nos termos da legislação vigente;

XIX - reduzir, segundo normas técnicas e políticas de bem-estar animal e de zoonoses, o número de animais acolhidos nos ABRIGOS públicos e privados, bem como com os acumuladores, até que se atinjam as exigências da legislação em vigor;

XIX.a) Fixa-se o prazo imediato para início da redução em relação aos abrigos públicos e privados, especialmente com a proibição, também imediata, de acolhimento de animais acima do que já dispõe a legislação em vigor;

XIX.b) Fixa-se o prazo de um ano para total adequação dos abrigos públicos e privados;

XX - reduzir, segundo normas técnicas e políticas de bem-estar animal e de zoonoses, o número de animais acolhidos com particulares, no que dispuser a legislação em vigor, coibindo-se os acumuladores;

XX.a) Fixa-se o prazo de um ano para a eliminação de criadores clandestinos e em desconformidade com a legislação em vigor;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



XXI - observar procedimentos protetivos de manejo, de transporte dos animais e de averiguação da existência de proprietário, de responsável ou de cuidador em sua comunidade;

XXI.a) Fixa-se o prazo imediato para sua execução;

XXII - observar, em relação ao animal reconhecido como comunitário pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, que deverá ser recolhido apenas para fins de esterilização, registro e devolução à comunidade de origem, após identificação, chipagem e assinatura de termo de compromisso de seu cuidador principal;

XXII.a) Para a implantação do item acima fixa-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, possibilitando a execução através de convênio com ONGs ambientais e/ou entidades públicas ou privadas, atendidas a legislação pertinente;

XXIII - recolher os animais na via pública em estado de abandono ensejador de maus-tratos ao Centro de Recolhimento Público e/ou sob os cuidados do conveniado, os quais permanecerão por 72 (setenta e duas) horas à disposição de seus responsáveis, oportunidade em que, vencido o prazo, serão esterilizados e disponibilizados para doação e registro, após a devida identificação e



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



*microchipagem*, nos termos da Lei Estadual n. 12.916/08, das legislações pertinentes e demais disposições deste ajuste;

XXIII.a) Para a providência acima a **MUNICIPALIDADE** dará início imediato ao recolhimento e tratamento adequado;

XXIII.b) Quanto às demais obrigações deverão ser incluídas no orçamento de 2017, devendo os trabalhos ter início em maio de 2017;

XXIV - celebrar convênio e parcerias com entidades de proteção animal e outras organizações não-governamentais, universidades, estabelecimentos veterinários, empresas públicas ou privadas e entidades de classe, para a consecução dos objetivos deste ajustamento;

XXIV.a) Fixa-se o prazo imediato para a execução do presente item;

XXV - celebrar convênio com Organizações/Entidades sem fins econômicos, através da abertura de procedimento público de seleção, para a instalação e operacionalização do Serviço de terceirização do Centro de Acolhimento Municipal com o acolhimento e alojamento de pequenos e grandes animais, nos termos das Leis pertinentes, bem como pelas condições estabelecidas em Edital;

XXV.a) Fixa-se o prazo imediato para a execução do presente item;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TELMA REGINA FERNANDES REGO PAGOTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/06/2018 às 15:04, sob o número 1002139652018260457. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002139-65.2018.8.26.0457 e código 2BD0C9C.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



XXVI - apresentar Projeto de Lei que venha dispor sobre a criação do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal - COMBEA -, órgão permanente, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo e deliberativo no âmbito de suas competências sobre as questões de Bem-Estar Animal, propondo a execução de políticas públicas que leve a convivência harmônica entre espécie humana e as demais espécies animais associados às responsabilidades sociais propostas nas demais leis municipais;

XXVI.a) Fixa-se o prazo imediato para a execução do presente item, guardadas as vedações de ano eleitoral;

XXVI.b) Fixa-se o prazo de 3 meses, após aprovação da Lei na Câmara Municipal de Pirassununga, para nomeação dos Conselheiros do Conselho de Bem Estar Animal;

XXVII - de deflagrar discussão, através de audiência pública, acerca da elaboração de Projeto de Lei com vista à criação de Lei que venha criar o Estatuto do Bem-Estar Animal, a exemplo da cidade de Campinas e de outros municípios brasileiros e estrangeiros;

XXVII.a) Fixa-se o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para dar início às audiências públicas, ficando à critério do Chefe do Executivo Municipal a iniciativa da apresentação do Projeto de Lei;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



XXVIII - dar destinação adequada de carcaças e resíduos de saúde animal no âmbito de sua responsabilidade, providenciando para que tenham o mesmo destino dos resíduos hospitalares e de saúde do Município, vedado, de qualquer forma, o destino do aterro sanitário;

XXVIII.a) Fixa-se o prazo imediato para a execução do presente item;

XXIX - implantar sistema de fiscalização de estabelecimentos que comercializam animais, de modo que sejam mantidas instalações adequadas à permanência de animais, de acordo com a legislação vigente, exercendo, para da efetividade, do Poder de Polícia, através da imposição de advertência, multas e cassação do alvará de funcionamento e localização;

XXIX.a) Fixa-se o prazo imediato para a execução do presente item;

XXX - destinar espaço diário para o exercício de entidades da sociedade civil com finalidade de proteção animal no Centro de Recolhimento (ABRIGO);

XXX.a) Fixa-se o prazo um ano para a execução do presente item;

XXXI - providenciar as reformas necessárias nas instalações do Centro de Acolhimento (ABRIGO), como já ajustado no presente inquérito civil, inclusive com a obrigatoriedade de



tratamento do esgoto e demais resíduos, de forma ambientalmente adequada;

XXXI.a) Para a reforma estrutural, que já se iniciou, a Municipalidade assume a obrigação de concluí-la em 04 (quatro) meses, de acordo com a legislação em vigor;

XXXI.b) Para o aparelhamento do local, com vistas à atuação veterinária, a Municipalidade concluirá seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) meses;

XXXII - contemplar nas reformas: implantação de sala de anestesia e pequenas cirurgias, inclusive castração;

XXXII.a) Para a reforma estrutural, que já se iniciou, a Municipalidade assume a obrigação de concluí-la em 04 (quatro) meses, de acordo com a legislação em vigor;

XXXII.b) Para o aparelhamento do local, com vistas à atuação veterinária, a Municipalidade concluirá seus trabalhos no prazo de 30 (trinta) meses;

XXXIII - comunicar por escrito à autoridade policial e à Promotoria de Justiça a respeito de casos de maus-tratos de animais, que cheguem ao conhecimento da Municipalidade;

XXXIII.a) Fixa-se o prazo imediato para a execução do presente item;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TELMA REGINA FERNANDES REGO PAGOTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/06/2018 às 15:04, sob o número 10021396520188260457. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002139-65.2018.8.26.0457 e código 2BD0C9C.



XXXIV - veicular em todo edifício público municipal, ~~escolas e~~ praças, em cartazes e quaisquer outros meios de comunicação de divulgação (jornais, rádio, televisão e internet), permanentemente, informativos sobre a campanha de Adoção de Animais e Castração, indicando à população, o local onde possam buscar informações a respeito;

XXXIV.a) Fixa-se o prazo de 120 (cento e vinte) dias, guardadas as vedações de ano eleitoral, sendo a ação continuada.

### DO REGISTRO DE ABRIGOS E GATIS

Os ABRIGOS e GATIS particulares, inclusive de **ONGs**, só poderão funcionar mediante alvará de funcionamento expedido pelo órgão competente do Poder Executivo e ao prévio cadastramento no Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária - CMVS, com fiscalização do Conselho Municipal de Bem-Estar Animal - COMBEA.

Todo ABRIGO ou GATIL deve possuir médico-veterinário como responsável técnico, devidamente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária - CRMV, que responderá civil, administrativa e criminalmente por eventual ilegalidade e maus-tratos contra animais.



Os ABRIGOS e GATIS irregulares na presente data, considerando o elevado número de animais que abrigam, terão o prazo de um ano para adequação, segundo as normas da Secretaria Municipal de Saúde, por meio da Vigilância Sanitária, os quais deverão, de imediato, ser identificados e coibidos de abrigarem outros animais até à adequação legal.

Vencido o prazo acima, constatada a existência de acumuladores e criadores de animais, ABRIGOS e/ou GATIS sem a devida licença, a **MUNICIPALIDADE** notificará o responsável para que, no prazo fixado em lei, ou se inexistente, no prazo de 10 dias úteis, proceda a entrega dos animais, sob pena de apreensão e recolhimento, no exercício do poder/dever de polícia ambiental e sanitária. Vencido o prazo, se necessário, no prazo de 10 dias úteis, a Municipalidade promoverá medida cautelar de natureza satisfativa de ação de busca e apreensão judicial, para o recolhimento em local público adequado e/ou conveniado.

### DAS ATIVIDADES DAS ONGs e MUNICIPALIDADE

AS **ONGs** e a **MUNICIPALIDADE**, passarão a adotar o trabalho em rede, estruturado



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



horizontalmente, sem hierarquia, colaborativo, com vista a atingir eficazmente os altos propósitos da Política de Bem-Estar Animal, através da articulação dos setores públicos, ONGs, voluntários, sociedade civil em geral, otimizando as relações e os recursos existentes, com vistas ao desenvolvimento ambientalmente sustentável.

O eixo do trabalho em rede consiste na definição de procedimentos e divisão de responsabilidades para reduzir os conflitos com flexibilidade, buscando ampliar os consensos através de articulação dos recursos humanos, materiais e de organização para o benefício do bem-estar animal.

As ONGs que firmam o presente, sem prejuízo de outras que farão parte da política pública em questão, colaborarão com a **ONG** que celebrar convênio com a **MUNICIPALIDADE**, via chamamento público, para a gestão do Centro de Acolhimento Municipal (antigo canil), visando otimizar recursos humanos, financeiros, de logística, tudo em prol da política do BEA.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TELMA REGINA FERNANDES REGO PAGOTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/06/2018 às 15:04, sob o número 10021396520188260457. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002139-65.2018.8.26.0457 e código 2BD00C9C.



## TRABALHO EM REDE NA INTERNET

**A MUNICIPALIDADE, em parceria com as ONGs, implantará sistema digital em rede para interconexão para potencializar e alimentar com informações, através da Internet, os atores da política pública do BEA local e de fora, através de: websites, e-mails, chats, página de discussão, debates (ciberfórum) e pesquisa, teletrabalho, educação ambiental à distância, acesso e alimentação de bancos de dados, cadastro para adoção, denúncias de maus-tratos e de bons-tratos aos animais, comércio eletrônico, prestação de contas dos serviços prestados em Rede, Serviço de Autocrítica etc.**

## DA AVALIAÇÃO

A avaliação será feita pelo Conselho de Bem Estar Animal - COMBEA, nos termos da Lei de criação e de seu Regimento Interno.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TELMA REGINA FERNANDES REGO PAGOTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/06/2018 às 15:04, sob o número 10021396520188260457. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002139-65.2018.8.26.0457 e código 2BD0C9C.



## DA FISCALIZAÇÃO

Para acompanhamento do cumprimento das obrigações assumidas pela **MUNICIPALIDADE** e pelas ONGs, as partes deverão apresentar ao Conselho Municipal do Bem-estar Animal o presente TAC, a ser criado por Lei por iniciativa da **MUNICIPALIDADE**, no prazo de 120 (cento e vinte dias), para a devida fiscalização.

## DO ABRIGO

Fica ajustado que o acolhimento dos animais será provisório, breve e excepcional e terá por finalidade o tratamento e recuperação do animal recolhido e consequente reinserção no ambiente em que se encontrava.

Tratando-se de animal comunitário e/ou de rua, em não sendo promovida a doação e/ou colocado sob a responsabilidade do hospedeiro, o desacolhimento e colocação no ambiente em que se encontrava quando do resgate, estará condicionado à recomendação do Médico-Veterinário e assunção de um responsável, que zelará pelo

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TELMA REGINA FERNANDES REGO PAGOTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/06/2018 às 15:04, sob o número 10021396580188260457. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002139-65.2018.8.26.0457 e código 2BD0C9C.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

fls. 94



animal, fornecendo-lhe o necessário para uma vida digna, mediante termo de posse responsável.

Os ABRIGOS PÚBLICOS E PARTICULARES deverão obedecer às dimensões técnicas estabelecidas pela CFMV - Conselho Federal de Medicina Veterinária e legislação específica, o mesmo se dará em relação à clínica e ambulatório a ser reformado no Centro de Acolhimento (ABRIGO PÚBLICO).

**CLÁUSULAS E DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Até a implantação da infraestrutura acima, inclusive de recursos humanos, a **MUNICIPALIDADE DE PIRASSUNUNGA** assume a obrigação de seguir as diretrizes adotadas no presente ajuste, que obedecem aos princípios éticos de respeito à vida animal, as relações ambientais, a prevenção de doenças e posse responsável.

A **MUNICIPALIDADE** fica, desde já, vedada ao recolhimento de animais acima da capacidade física e de recursos humanos de atendimento, até a implantação total do programa, limitando-se a recolha no ABRIGO de, no máximo, 200 animais entre cães e gatos, sendo que o excedente deverá ser atendido através de

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TELMA REGINA FERNANDES REGO PAGOTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/06/2018 às 15:04, sob o número 10021396520180260457. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002139-65-2018.8.26.0457 e código 2BD0C9C.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



convênio com entidades sociais ambientais ser-  
econômicos e/ou contratação, mediante licitação, de empresa  
prestadora de tais serviços, até processo final de doação e/ou  
entrega a Cuidadores e/ou Hospedeiros, através de termo de  
posse responsável.

A **MUNICIPALIDADE** assume a  
obrigação de promover reforma do ABRIGO atual em relação  
aos animais já recolhidos e aos que vier a recolher no limite e  
condições acima, conferindo-lhes ambiente salubre,  
especialmente com dormitório e solário individual, ventilação  
adequada e duas maternidades, uma para cães e outra para  
gatos, nos termos e prazos deste TAC.

A **MUNICIPALIDADE** ainda assume a  
obrigação de esterilizar, até 31 de dezembro de 2017, 1500  
animais, entre cães e gatos.

Os animais que possuem dono serão  
orientados de todos os cuidados necessários e os que não  
possuem dono serão realizadas feiras de doação conjuntas  
entre **MUNICIPALIDADE**, ONGs e pessoas determinadas em  
ajudar na doação. Os remanescentes serão destinados a  
entrega a cuidadores e/ou hospedeiros, ou aguardarão para  
serem adotados no ABRIGO municipal, no prazo máximo de 6  
meses, os quais passarão a ter prioridade na doação.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TELMA REGINA FERNANDES REGO PAGOTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/06/2018 às 15:04, sob o número 10021396520180260457. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002139-65.2018.8.26.0457 e código 2BD0C9C.



### DA PENALIDADE

O não cumprimento de uma, ou mais obrigações, ensejará na execução específica das cláusulas acima, inclusive com sequestro de numerário suficiente para a sua efetivação, sem prejuízo de outras providências cabíveis.

No caso de descumprimento de quaisquer das obrigações aqui assumidas, ficara o infrator sujeito ao pagamento de multa no valor de 300 UFESPs, por infração, que deverá ser revertida em benefício do FUNDO MUNICIPAL DO BEM-ESTAR ANIMAL, que deverá ser regulamentado no prazo de 6 meses, após a investidura dos Conselheiros do Conselho de Bem Estar Animal - COMBEA.

Enquanto não for regulamentado o FUNDO DO BEM ESTAR ANIMAL, bem como constituído o Conselho Municipal do Bem Estar Animal - COMBEA, a multa será destinada ao FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, mas com destinação à Política Pública do Bem Estar Animal.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



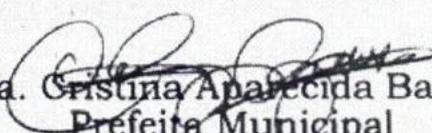
### DA HOMOLOGAÇÃO DO TAC

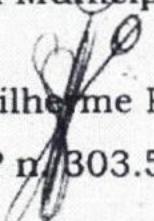
Considerando o presente, as partes ajustam que a presente composição tem eficácia imediata, aqui homologada pelo representante do Ministério Público, mas condicionada à homologação pelo Egrégio Conselho Superior do Ministério Público.

E, por estarem assim combinados, firmam o presente compromisso, em 6 (seis) vias originais.

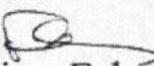
Pirassununga (SP), 31 de agosto de 2016.

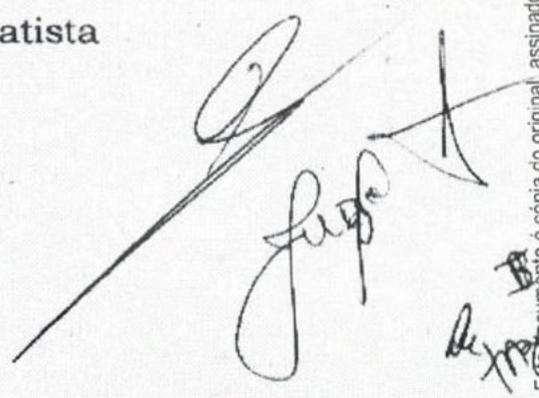
#### MUNICIPALIDADE DE PIRASSUNUNGA:

  
Dra. Cristina Aparecida Batista  
Prefeita Municipal

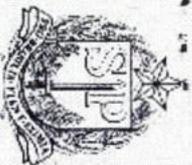
  
Dr. Luis Guilherme Panone  
OAB/SP nº 303.527

#### AJUDA PARA O ANIMAL:

  
Fabia Cristina Febras Batista  
Presidenta



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por TELMA REGINA FERNANDES REGO PAGOTO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 05/06/2018 às 15:04, sob o número 10021396520898260457. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1002139-65.2018.8.26.0457 e código 2BD0C9C.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO



**TODO BICHO:**

*[Assinatura]*  
Livaldo Lourenço Musetti  
Presidente

*[Assinatura]*  
Dra. Juliana Aparecida Barbosa  
OAB/SP sob n. 215.255-6

**ASSOCIAÇÃO SÓCIO AMBIENTAL SANTO ANIMAL - ASAS3:**

*[Assinatura]*  
Dra. Isabelle Buchmann Thome de Souza  
OAB/SP sob n. 315.723

**ASSOCIAÇÃO AMIGO FIEL:**

*[Assinatura]*  
Talita Amanda Zoocoler  
Presidente

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO:**

~~Wanderley Baptista da Trindade Júnior  
Promotor de Justiça~~

~~*[Assinatura]*  
Allyson Fernando Viana Coradini  
Promotor de Justiça  
Matr. 6926~~



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO**

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO



**DISTRIBUIÇÃO**

Em 09/03/2017, este procedimento foi distribuído ao(a) Conselheiro(a) Relator(a), Doutor(a) **PAULO SERGIO PUERTA DOS SANTOS**.

**CONCLUSÃO**

Aos 28/03/2017, faço estes autos conclusos ao(a) Conselheiro(a) Relator(a), Doutor(a) **PAULO SERGIO PUERTA DOS SANTOS**.

Fabio Luiz Biscardi, ANALISTA DE PROMOTORIA

Nº MP: 14.0385.0000440/2013-2

**Promotoria:** PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PIRASSUNUNGA

**Promotor:** VINICIUS BONESSO GUILLEN

**Tema:** FAUNA

**Objeto de revisão:** PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO (COM Compromisso)

**1. MEIO AMBIENTE** - Inquérito Civil – Apuração relacionada à existência e ao eventual funcionamento do Centro de Controle de Zoonoses e Canil, do Município de Pirassununga – Diligências realizadas - Termo de Ajustamento de Conduta – Suficiência das obrigações assumidas – Arquivamento, sem prejuízo de novas providências, caso haja descumprimento do compromisso ajustado – Homologação

São Paulo, 28 de Março de 2017.

**PAULO SERGIO PUERTA DOS SANTOS**  
Conselheiro(a)/Relator(a)



# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Número MP: 14.0385.0000440/2013-2

Vol.(s) 3

Ap.(s) 0

Comarca: PIRASSUNUNGA

Área: MEIO AMBIENTE

Tema: FAUNA

Assunto:

Interessados: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO e PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Resultado do Julgamento:

HOMOLOGADA A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

## DELIBERAÇÃO

Em reunião realizada no dia 11/04/2017, o procedimento em epígrafe foi submetido a julgamento pelo Conselho Superior do Ministério Público, por sua turma 2ª Turma de julgamento (integrada pelos Doutores LILIANA MERCADANTE MORTARI, MARCIO SERGIO CHRISTINO, PAULO SERGIO PUERTA DOS SANTOS e VIDAL SERRANO NUNES JUNIOR), obtendo-se o resultado que vai acima especificado, por unanimidade, acolhido o voto do(a) Conselheiro(a) Relator(a) Doutor(a) PAULO SERGIO PUERTA DOS SANTOS, que fica fazendo parte integrante desta deliberação.

Providencie-se como de praxe.

São Paulo, 11 de Abril de 2017.

TIAGO CINTRA ZARIF  
Conselheiro/Secretário

## CERTIDÃO

Certifico que, tendo recebido os autos na mesma data acima mencionada, providenciei, em cumprimento ao r. despacho supra, a publicação do edital respectivo (Diário Oficial do dia 13/04/2017). São Paulo, 13/04/2017.

SANDRA CASADO TOSATO, OFICIAL DE PROMOTORIA

## TERMO DE REMESSA

Aos 28/04/2017, em cumprimento ao r. despacho supra, faço a remessa destes autos à Comarca de origem (PIRASSUNUNGA-MEIO AMBIENTE)

SANDRA CASADO TOSATO, OFICIAL DE PROMOTORIA





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



**Ofício SMMA n.º /081 2017**

**Exma. Sra.**  
**Telma Regina Fernandes Rego Pagoto**

A Secretaria de Meio Ambiente de Pirassununga vem através deste apresentar a V. Exa. as devolutivas quanto ao cumprimento das obrigações de prazo imediato solicitadas através do ofício nº 135/2017.

**Item 7:** Promover o recolhimento adequado de animal em caso de socorro emergencial.

Foi criado na Secretaria de Meio Ambiente um protocolo de VERIFICAÇÃO DE DENÚNCIA DE MAUS TRATOS/ABANDONO/PEDIDO DE AJUDA. Através dele o munícipe pode solicitar ajuda para animais em situação emergencial. Quem faz os resgates é a OSCIP AJUDA PARA O ANIMAL, entidade conveniada com Prefeitura Municipal com o suporte veterinário da Clínica DuPet, integrante da OSCIP. O animal é atendido na Clínica e a recuperação é feita na própria clínica ou no Abrigo Municipal.

**Item 8:** Auxílio quanto a guarda de animais domésticos.

Ao receber uma denúncia, é aberto o protocolo, que posteriormente é encaminhado à OSCIP Ajuda para a Animal, responsável pelo serviço de acolhimento, alojamento e manutenção de pequenos e grandes animais, para verificação da veracidade. Quando a denúncia procede, são feitas as orientações ao proprietário indicando as providências necessárias para que o animal viva em condições dignas. Posteriormente, nova visita é feita para verificar se as recomendações foram seguidas. Não estamos retirando o animal, salvo casos graves, por conta do excessivo número de



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

animais já existentes no Abrigo.

### **Item 10:** Atender animais em estado de risco.

Ao receber um pedido de ajuda, é aberto o protocolo na Secretaria, acionada a OSCIP para que seja prestado o socorro com a urgência necessária. Após serem dados a ele os cuidados necessários na Clínica Veterinária DuPet e, estando o animal em condições boas de saúde fisicamente, retorna ao seu local de origem. Caso o animal precisa de cuidados, ele fica na Clínica ou vai para o Abrigo Municipal até a recuperação.

### **Item 12:** Promover meios de comunicação de atos de maus tratos.

Ao receber uma denúncia, é aberto o protocolo, que posteriormente é comunicado à OSCIP Ajuda para a Animal, responsável pelo serviço de acolhimento, alojamento e manutenção de pequenos e grandes animais, para verificação da veracidade. Quando a denúncia procede, são feitas as orientações ao proprietário indicando as providências necessárias para que o animal viva em condições dignas. Dependendo da atitude do responsável pelo animal e da gravidade dos maus tratos também é lavrado BO. Além de todas as providências acima mencionadas, já foi também solicitado ao Ministério Público ajuda para a apreensão de um cavalo, que já havia sido resgatado para o Abrigo Municipal, mas devido à ausência de funcionários e vigilância noturna no local, ele foi retomado, supostamente pelo proprietário voltando, portanto, às condições de maus tratos em que vivia. Com a intervenção do MP o animal foi levado para um fiel depositário onde vive em segurança e cuidado adequadamente.

### **Item 14:** Cadastro dos Animais de rua.

Tendo em vista a necessidade de fazer um levantamento dos animais, foi criada no Conselho Municipal de Bem Estar Animal entre outras Câmaras Técnicas, a Câmara Técnica de Diagnóstico Quantitativo e Qualitativo dos Animais da Cidade. Após reunião com as ONG's e Grupos de Proteção, foi elaborado um Plano de Trabalho para uma ação piloto no Bairro Santa Clara, uma vez que a região da Santa Fé foi apontada como prioritária para início do diagnóstico.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Todo o Bairro Santa Clara foi mapeado, os dados lançados em planilha e feitos gráficos com relação aos questionamentos previstos no formulário para as tomadas de decisões necessárias. O trabalho de diagnóstico feito rua por rua, casa por casa, foi feito, nessa ação piloto, por voluntários das ONG's e Grupos de Proteção. A dificuldade para realizar esse levantamento é a falta de pessoal, uma vez que o voluntariado não é suficiente para dar conta do trabalho em toda cidade. ↪

**Item 19:** Promover a redução de animais excedentes nos abrigos e com os acumuladores.

Quanto aos animais no Abrigo Municipal, a OSCIP Ajuda para o Animal realiza eventos de adoção no mínimo mensais. Vale observar que a procura por animais para adoção concentra-se nos filhotes. Os animais adultos são muito difíceis de doar. Ultimamente, as adoções estão cada vez mais escassas, mesmo de filhotes.

**Item 21:** Recolhimento adequado do animal de rua.

Conforme previsto no TAC devido ao número excessivo de animais no Abrigo Municipal, estão sendo recolhidos somente animais em situação de sofrimento físico, doença, feridos, fêmeas no cio ou com filhotes e animais bravios.

**Item 23:** Recolher animais em estado de abandono.

Ao receber uma denúncia, é aberto o protocolo, que posteriormente é encaminhado à OSCIP Ajuda para a Animal, responsável pelo serviço de acolhimento, alojamento e manutenção de pequenos e grandes animais, para verificação da veracidade. Quando a denúncia procede, é analisada a situação do animal em termos de saúde. Providencia-se a castração, os cuidados médicos e tenta-se a adoção. Levar para o Abrigo, só em caso de extrema necessidade.





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**

**Estado de São Paulo**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

A secretaria para numerar e registrar

propositura.

Pirassununga,

27 / 06 / 2023



*Cícero Justino da Silva*

Cícero Justino da Silva  
Presidente

Pirassununga, 26 de junho de 2023.

Ofício nº 125/2023

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, projeto de lei que visa **autorizar abertura de crédito adicional suplementar no orçamento vigente, até o limite de R\$ 229.873,70 (duzentos e vinte e nove mil, oitocentos e setenta e três reais e setenta centavos), destinado a atender despesas com Fonte 91 - Superávit financeiro apurado no Balanço do Exercício Anterior - saldo financeiro da Verba do Fundo Municipal de Meio Ambiente**, encarecendo para a matéria tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 36 da Lei Orgânica do Município.

Atenciosamente,

**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Vereador  
CÍCERO JUSTINO DA SILVA  
Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

Prot. nº 1.049/2023  
087/2023



Assunto **Projetos de lei para parecer**  
De Câmara Pirassununga <legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Para Diogo Cano <diogo.cano@camarapirassununga.sp.gov.br>  
Data 2023-06-28 16:25

roundcube

- PL\_94\_2023.pdf(~610 KB)
- PL\_95\_2023.pdf(~584 KB)

Prezado Senhor

Diogo Cano Montebelo,  
Analista Legislativo Advogado,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Vereador Cícero Justino da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, e atendendo ao artigo 74 do Regimento Interno desta Casa, a Secretaria Geral encaminha a Vossa Senhoria, para parecer do advogado no prazo de 05 (cinco) dias, os seguintes Projetos:

- **Projeto de Lei nº 94/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 229.873,70 (duzentos e vinte e nove reais, oitocentos e setenta e três reais e setenta centavos), destinado a atender despesas com a Fonte 91 – Superávit Financeiro Apurado no Exercício Anterior – saldo financeiro da Verba do Fundo Municipal de Meio Ambiente

- **Projeto de Lei nº 95/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado a atender inclusão da Natureza da Despesa 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica, a fim de contratar serviço especializado para realização de exames de triagem oftalmológica, triagem auditiva, exames bucais e avaliações antropométricas nas crianças da Rede Municipal de Ensino do Município de Pirassununga.

Atenciosamente,

Secretaria da Câmara Municipal de Pirassununga/SP  
Renata Trindade  
19.3561-2811



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



PROTÓCOLO

2040/23

Pirassununga, 06/07/23, 13h50

Renata Aparecida Trindade  
Analista Legislativo Secretária

## PARECER JURÍDICO

**Ref. Projeto de Lei nº 94/2023**

**Autoria: Executivo Municipal**

**Ementa: Autoriza o poder executivo a abri crédito adicional suplementar no orçamento vigente, destinado a atender despesas com a fonte 91 – Superavit financeiro apurado no Balanço do Exercício Anterior – Saldo Financeiro da Verba do Fundo Municipal de Meio Ambiente**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

*Ab initio*, impende salientar que a emissão de parecer por esta Assessoria Jurídica Legislativa não substitui o parecer das Comissões especializadas, porquanto estas são compostas pelos representantes do povo e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

### I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei do Executivo, de autoria do Senhor Prefeito, que trata da autorização para abertura de crédito adicional especial ao Orçamento vigente. As dotações orçamentárias são oriundas superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício Anterior. No valor de R\$ 229.873,70 (duzentos e vinte e nove mil oitocentos e setenta e três reais e setenta centavos), destinados a atender as despesas com a fonte 91.

É o breve relato do Projeto.

### II – DO MÉRITO

A secretaria para juntada no Projeto de Lei e  
encaminhamento de cópia aos Vereadores,  
observando os trâmites regimentais.

Pirassununga, 06 / 07 / 2023.

*Acervo J. da Silva*



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



Primeiramente cumpre salientar que a Constituição Federal estabelece no artigo 30, inciso I, **que é competência privativa do prefeito legislar sobre assunto de interesse local.**

Num segundo momento, vale dizer que o artigo 33, §1º, V da Lei Orgânica Municipal, **institui a competência privativa do alcaide em dar início ao processo Legislativo, nos casos previstos na citada Lei.**

A Constituição Federal, artigo 165, **autoriza o Poder Executivo a elaborar e apresentar o projeto de lei para abrir créditos.**

A Carta Magna ainda determina através do artigo 167, V, **que a abertura de crédito suplementar ou especial não pode ser feita sem a indicação dos recursos correspondente, e necessita limitar-se ao valor determinado. Requisitos atendidos no Projeto de lei ora analisado.**

Em consonância com os artigos 41, II, 42 e 43, da Lei n.º 4.320/64, também é forçosa a apresentação de Projeto de Lei, com a exposição de motivos e discriminada a existência dos recursos disponíveis para cobrir a despesa.

O chefe do executivo requer ainda o trâmite com urgência no termos do art. 36 da LOM.

Portanto, é clara a competência do Sr. Prefeito em propor o presente Projeto de Lei, devendo o projeto ser encaminhado às **comissão desta Casa de Leis.**

### III- CONCLUSÃO

**Todo o exposto se trata de um parecer opinativo, ou seja, tem caráter técnico-opinativo que não impede a tramitação e até mesmo consequente aprovação.** Nesse sentido é o

020401-Câmara - Pirassununga - 24/07/2021 - 08:32:38RE63165F3005\_2



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: câmara@lancernet.com.br

Site: www.embras.com/cmpirassununga/



entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, in verbis:

**“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.**

É o parecer, que ora submeto, à apreciação da digna Comissão de Constituição, Justiça e Redação desta Casa.

Assim sendo, esta Assessoria Jurídica opina pela **legalidade** e **constitucionalidade** do referido Projeto de Lei, vez que não contém nenhum vício em sua redação ou burla a legalidade.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Pirassununga, 06 de julho de 2023.

**Diogo Cano Montebelo**

**OAB/SP nº 336.440**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 94/2023**, de autoria do Executivo Municipal, que visa autorizar o Poder Executivo abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 229.873,70 (duzentos e vinte e nove reais, oitocentos e setenta e três reais e setenta centavos), destinado a atender despesas com a Fonte 91 – Superávit Financeiro Apurado no Balanço do Exercício Anterior – saldo financeiro da Verba do Fundo Municipal de Meio Ambiente, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

  
**Luciana Batista - "Luciana do Léssio"**  
Presidente

  
**Sandra Valéria Vadalá Muller**  
Relator

  
**Wellington Luis Cintra de Oliveira**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 94/2023**, de autoria do Executivo Municipal, **que visa autorizar o Poder Executivo abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 229.873,70 (duzentos e vinte e nove reais, oitocentos e setenta e três reais e setenta centavos)**, destinado a atender despesas com a Fonte 91 – Superávit Financeiro Apurado no Balanço do Exercício Anterior – saldo financeiro da Verba do Fundo Municipal de Meio Ambiente, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro e orçamentário.

Sala das Comissões,

  
**Sandra Valéria Vadalá Muller**  
**Presidente**

  
**Carlos Luiz de Deus - "Carlinhos"**  
**Relator**

  
**Vitor Naressi Netto**  
**Membro**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

### COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E BEM ESTAR ANIMAL

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 94/2023**, de autoria do Executivo Municipal, **que visa autorizar o Poder Executivo abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 229.873,70 (duzentos e vinte e nove reais, oitocentos e setenta e três reais e setenta centavos), destinado a atender despesas com a Fonte 91 – Superávit Financeiro Apurado no Balanço do Exercício Anterior – saldo financeiro da Verba do Fundo Municipal de Meio Ambiente, nada tem a objetar quanto seu aspecto de agricultura, ambiental e de bem estar animal.**

Salas das Comissões,

  
**César Ramos da Costa - "Cesinha"**  
**Presidente**

  
**Vitor Naressi Netto**  
**Relator**

  
**Wellington Luis Cintra de Oliveira**  
**Membro**



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## PARECER N°

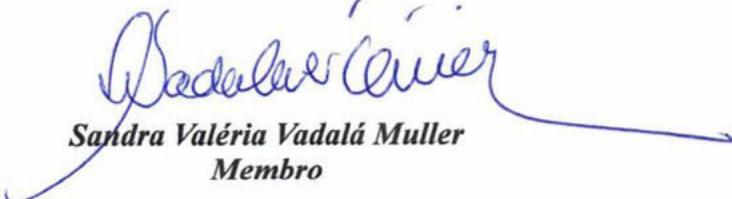
### COMISSÃO PERMANENTE DE PARTICIPAÇÃO LEGISLATIVA POPULAR

Esta Comissão, examinando o **Projeto de Lei nº 94/2023**, de autoria do Executivo Municipal, **que visa autorizar o Poder Executivo abrir crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 229.873,70 (duzentos e vinte e nove reais, oitocentos e setenta e três reais e setenta centavos), destinado a atender despesas com a Fonte 91 – Superávit Financeiro Apurado no Balanço do Exercício Anterior – saldo financeiro da Verba do Fundo Municipal de Meio Ambiente, nada tem a objetar quanto a matéria de interesse local da população.**

Salas das Comissões,

  
**Wellington Luis Cintra de Oliveira**  
**Presidente**

  
**Jefferson José Alexandre**  
**Relator**

  
**Sandra Valéria Vadalá Muller**  
**Membro**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 39  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 0816/2023-SG

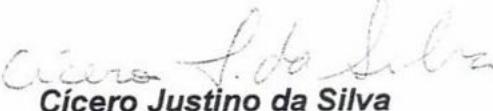
Pirassununga, 25 de julho de 2023.

Senhor Prefeito,

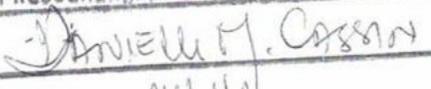
Encaminho a Vossa Excelência em anexo, para providências cabíveis, cópia das seguintes proposituras: Indicações nºs 365 a 382/2023 e Pedidos de Informações nºs 154, 155, 156, 157 e 158/2023, apresentadas em Sessão Ordinária realizada em 24 de julho de 2023.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 6098, 6099, 6100 e 6101, referentes aos Projetos de Lei nºs 57, 76, 79 e 94/2023 e o Autógrafo de Lei Complementar nº 199/2023, referente ao Projeto de Lei Complementar nº 07/2023, respectivamente.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

  
**Cícero Justino da Silva**  
Presidente

Excelentíssimo Senhor  
**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal de  
PIRASSUNUNGA – SP

**Recebi**  
Pirassununga, 27 de julho de 2023  
  
14241



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 6101 PROJETO DE LEI Nº 94/2023

*“Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional suplementar, destinado a atender a despesas com a Fonte 91 - Superávit financeiro apurado no Balanço do Exercício Anterior – saldo financeiro da Verba do Fundo Municipal de Meio Ambiente” .....*

### **A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, até o limite de R\$ 229.873,70 (duzentos e vinte e nove mil, oitocentos e setenta e três reais e setenta centavos), destinado a atender despesas com a Fonte 91 - Superávit financeiro apurado no Balanço do Exercício Anterior – saldo financeiro da Verba do Fundo Municipal de Meio Ambiente, consignado na seguinte dotação orçamentária:

#### **I – Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

18.01.00 – 18.541.6006.1034 – 44.90.51 – Fonte 91 – Código de Aplicação 1100000 – Obras e Instalações.....R\$229.873,70

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º será proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 25 de julho de 2023.

  
**Cícero Justino da Silva**  
Presidente



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



À Secretaria para conferência e juntada nos respectivos projetos de lei, e demais providências. Piras; 07/08/2023.

*Cícero Justino da Silva*

Cícero Justino da Silva  
Presidente

Pirassununga, 4 de agosto de 2023.

Ofício nº 148/2023

Senhor Presidente,

Pelo presente encaminhamos a essa insigne Casa Legislativa, via original da Lei Complementar nº 198/2023 e das Leis Ordinárias nºs 6.175 a 6.181/2023.

Na oportunidade renovamos nossos votos de estima e consideração.

*Kayo Henrique Azevedo*

KAYO HENRIQUE AZEVEDO  
Secretário Municipal de Administração

Excelentíssimo Vereador  
CÍCERO JUSTINO DA SILVA  
Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP**

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da Lei nº 6.176, de 31 de julho de 2023, que “Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional suplementar, destinado a atender despesas com a Fonte 91 – Superavit financeiro apurado no Balanço do Exercício Anterior – saldo financeiro da Verba do Fundo Municipal de Meio Ambiente”, no processo legislativo do Projeto de Lei nº 094/2023, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 08 de agosto de 2023.

**Renata Aparecida Trindade**  
**Assistente Legislativo Secretaria**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA**  
Estado de São Paulo  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



**- LEI Nº 6.176, DE 31 DE JULHO DE 2023 -**

*“Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional suplementar, destinado a atender despesas com a Fonte 91 - Superávit financeiro apurado no Balanço do Exercício Anterior - saldo financeiro da Verba do Fundo Municipal de Meio Ambiente”.....*

**A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, até o limite de R\$ 229.873,70 (duzentos e vinte e nove mil, oitocentos e setenta e três reais e setenta centavos), destinado a atender despesas com Fonte 91 - Superávit financeiro apurado no Balanço do Exercício Anterior - saldo financeiro da Verba do Fundo Municipal de Meio Ambiente, consignado na seguinte dotação orçamentária:

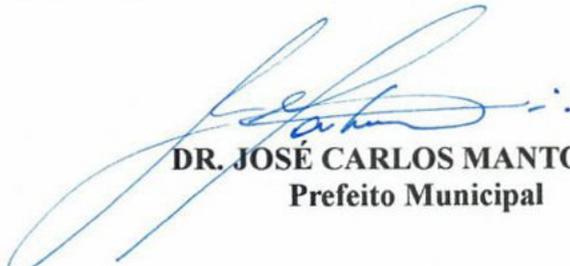
**I - Secretaria Municipal de Meio Ambiente**

18.01.00 - 18.541.6006.1034 - 44.90.51 - Fonte 91 - Código de Aplicação 1100000 - Obras e Instalações .....R\$ 229.873,70

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º será proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 31 de julho de 2023.

  
**DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI**  
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Pirassununga.

  
**LUIZ CARLOS MONTAGNERO FILHO.**  
Secretário Municipal de Governo.  
dag/.



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA-SP

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 – Centro – Caixa Postal: 89  
Fone: (19) 3561.2811 – e-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br  
sítio: www.camarapirassununga.sp.gov.br



## JUNTADA

Neste ato procedo a juntada da publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga, edição nº 120, de 31 de julho de 2023, da Lei nº 6.176, de 31 de julho de 2023, “**Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional suplementar, destinado a atender despesas com a Fonte 91 – Superavit financeiro apurado no Balanço do Exercício Anterior – saldo financeiro da Verba do Fundo Municipal de Meio Ambiente**”, objeto de processo legislativo do Projeto de Lei nº 094/2023, a qual por mim foi lida e conferida com o Autógrafo de Lei.

Pirassununga, 08 de agosto de 2023.

**Renata Aparecida Trindade**  
**Assistente Legislativo Secretaria**



**Pirassununga, 31 de julho de 2023 | Ano 10 | Nº 120**

**- LEI Nº 6.176, DE 31 DE JULHO DE 2023 -**

"Autoriza o Poder Executivo abrir crédito adicional suplementar, destinado a atender despesas com a Fonte 91 - Superávit financeiro apurado no Balanço do Exercício Anterior - saldo financeiro da Verba do Fundo Municipal de Meio Ambiente"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado abrir crédito adicional suplementar no orçamento vigente, até o limite de R\$ 229.873,70 (duzentos e vinte e nove mil, oitocentos e setenta e três reais e setenta centavos), destinado a atender despesas com Fonte 91 - Superávit financeiro apurado no Balanço do Exercício Anterior - saldo financeiro da Verba do Fundo Municipal de Meio Ambiente, consignado na seguinte dotação orçamentária: I - Secretaria Municipal de Meio Ambiente 18.01.00 - 18.541.6006.1034 - 44.90.51 - Fonte 91 - Código de Aplicação 1100000 - Obras e Instalações - R\$ 229.873,70

Art. 2º O crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º será proveniente de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 31 de julho de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

LUIZ CARLOS MONTAGNERO FILHO.

Secretário Municipal de Governo.  
dag/.

**- LEI Nº 6.177, DE 31 DE JULHO DE 2023 -**

"Institui o dia de conscientização sobre doenças raras"

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do município de Pirassununga, o "Dia de Conscientização Sobre Doenças Raras".

Art. 2º O "Dia de Conscientização Sobre Doenças Raras" será realizado anualmente no último dia do mês de fevereiro, passando a integrar o calendário oficial do município.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Pirassununga, 31 de julho de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

LUIZ CARLOS MONTAGNERO FILHO.

Secretário Municipal de Governo.

dmc /.

**- LEI COMPLEMENTAR Nº 198, DE 31 DE JULHO DE 2023 -**

"Acrescenta a alínea "b" ao inciso II do artigo 1º, da Lei Complementar nº 193, de 8 de maio de 2023" A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica acrescida a alínea "b" ao inciso II do artigo 1º da Lei Complementar nº 193, de 8 de maio de 2023, com a seguinte redação:

"b) Operador de Mini Rolo Compactador" (AC)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 31 de julho de 2023.

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

LUIZ CARLOS MONTAGNERO FILHO.

Secretário Municipal de Governo.  
dag/.

## DECRETO (S)

**- DECRETO Nº 8.390, DE 31 DE JULHO DE 2023 -**

DR. JOSÉ CARLOS MANTOVANI, Prefeito Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do processo eletrônico nº 2.350/2023 e de conformidade com a Lei nº 6.163, de 12 de julho de 2023, D E C R E T A :

Art. 1º Fica aberto na Seção de Contabilidade da Secretaria de Finanças um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 171.583,26 (cento e setenta e um mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte e seis centavos), destinado a atender despesas com Fonte 95 - superávit financeiro, apurado no Balanço do Exercício Anterior - saldo financeiro da Verba denominada Situação de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN - COVID, consignado nas seguintes dotações orçamentárias:

I - Fundo Municipal de Assistência Social

Despesa 1043 - 13.02.00 - 08.244.4002.2402 - 33.90.30 - Fonte 95 - Código de Aplicação 3120010 - Material de Consumo - R\$ 6.080,42

Despesa 1044 - 13.02.00 - 08.244.4002.2402 - 33.90.32 - Fonte 95 - Código de Aplicação 3120010 - Material de Distribuição Gratuita - R\$ 165.502,84

Art. 2º O crédito adicional especial de que trata o artigo 1º será proveniente de superávit financeiro apurado em